MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 2018

"Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências."

EMENDA Nº

, de 2019

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altera o artigo 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, para modificar o artigo 55-J, inciso XVI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da seguinte forma:

"Art.	1º		 	 	 	٠.
	"Art.	55-J.	 	 	 	

XVI - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades, que deverão ser publicados e disponibilizados em sítio eletrônico da internet, e encaminhados à Presidência da República, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 869/2018 avança no sentido de institucionalizar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito da Lei nº 13.709/2018.

A referida MP é necessária e meritória, em virtude do veto presidencial imposto à Lei nº 13.709/2018, quando já havia sido sinalizada, por parte do

Congresso Nacional, a importância da existência de um órgão máximo de regulação da proteção de dados no Brasil.

Nos termos originais da MP, estabeleceu-se a obrigação de que o Conselho Diretor da ANPD elabore relatórios de gestão anuais, acerca de suas atividades. Nesse sentido, em consonância com o funcionamento de outros órgãos e agências federais que elaboram tais relatórios de gestão anuais, sugerimos que tais relatórios da ANPD sejam encaminhados ao órgão superior ao qual está vinculada, a presidência da República, e ao Poder Legislativo – por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Trata-se de iniciativa importante para inserir o Parlamento no processo de formação e consolidação da ANPD, dada a magnitude e relevância deste órgão para a proteção de dados e regulação deste tema no Brasil.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY